

**ACÓRDÃO Nº 753/2023**

**PROCESSO Nº** 11331/2019-4

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-  
FAADEP

**RESPONSÁVEIS:** MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE- DEFENSORIA PÚBLICA  
GERAL (01.01 a 12.12.2017)

LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR- SUBDEFENSOR PÚBLICO  
GERAL (01.01 a 12.12.2017)

NÍDIA DE MATOS NUNES- COORDENADORA ADMINISTRATIVA  
FINANCEIRA (01.01 a 12.12.2017)

MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA MACHADO- GERENTE FINANCEIRA  
(01.01 a 12.12.2017)

ELISABETH DAS CHAGAS SOUSA- SECRETÁRIA EXECUTIVA (01.01 a  
12.12.2017)

CLEYCIANO DE OLIVEIRA E SILVA- CONTADOR-TERCEIRIZADO (01.01 a  
12.12.2017)

FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA

**EXERCÍCIO:** 2017

**RELATOR:** ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 1ª CÂMARA VIRTUAL DE 06 A 10/03/2023

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-FAADEP. EXERCÍCIO DE 2017. JULGAR AS CONTAS COMO REGULARES COM RESSALVA EM DESFAVOR DOS SRS. MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR, NÍDIA DE MATOS NUNES, MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA MACHADO, ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA E CLEYCIANO DE OLIVEIRA E SILVA. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR DA FAADEP. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

Vistos e relatados estes autos nº 11331/2019-4 relativos a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, de gestão do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADEP, relativa ao exercício financeiro de 2017, constante do Plano de Auditoria elaborado pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, aprovado pela Presidência deste Tribunal.

**ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em:**

a) Seja julgada **REGULARES COM RESSALVA** a Prestação de Contas de Gestão referente as contas do FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA- FAADEP, **relativa ao exercício financeiro de 2017, segundo art. 15, inciso II, da Lei Nº 12.509/1995**, em desfavor dos Srs. **Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Leonardo Antônio de Moura Júnior, Nídia de Matos Nunes, Maria de Fátima de França Machado, Elizabeth das Chagas Sousa e Cleyciano de Oliveira e Silva;**

b) Seja Recomendado ao atual gestor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP a adoção das seguintes medidas:

**Recomendação 01:** Na contratação de Serviços de Manutenção Predial, ainda na formatação do Termo de Referência, publicar um rol com os serviços de manutenção predial realizados de forma mais frequentes nos últimos dois anos, de tal forma a prover para o licitante uma descrição mais precisa, suficiente e clara do objeto, indo ao encontro ao art. 14, I, “a”, do Decreto nº 28.089/2006.

**Recomendação 02:** Quando da classificação da despesa, descrever de forma correta o item de despesa coerente com a fundamentação legal, de acordo com os parâmetros previstos na Lei 8.666/93.

**Recomendação 03:** Quando da emissão de Nota de empenho para despesas oriundas de dispensa, descrever a fundamentação legal que norteou a dispensa.

c) Seja Determinado ao atual gestor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP a adoção das seguintes medidas:

**Determinação 01:** Quando da elaboração dos registros contábeis, considerar que o Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, por sua natureza meramente contábil não possui patrimônio, e que os bens adquiridos com recursos do FAADEP devem ser registrados na contabilidade da DPGE.

**Determinação 02:** verificar a validade das certidões de regularidade fiscal durante toda etapa dos contratos firmados pelo FAADEP, consoante preceituado no art.55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**Determinação 03:** Aprimorar uma rotina de controle de forma efetiva de tal modo a evitar erros de digitação que possam resultar, por exemplo, em classificação errônea de elemento de despesa.

**Determinação 04:** Quando da instrução dos processos de pagamentos de serviços referentes à terceirização de mão de obra, anexar documentos que comprovem o controle de frequência por parte da contratada.

d) **DAR CIÊNCIA** aos responsáveis, sobre o inteiro teor desta decisão com posterior **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação o Exmo. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, a Exma. Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 10 de março de 2023.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
**RELATOR**

Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino  
**PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE**